PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 08 / 2021
N.º 9088 Pág. B8
_____ Caderno:

PLL 29/2021

LEI 3.586, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 2.359, de 19 de setembro de 2013, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 2.359/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, sinalizadores, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro de alto impacto, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privadas no âmbito do Município de Ivaiporã - PR*

§ 1º A proibição se estende aos artefatos pirotécnicos que contenham, produtos inflamáveis ou com fogos e similares, em casas de shows, boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo, também se aplica aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

§ 3º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretem efeitos sonoros de baixa intensidade. "

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal 2.359/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** Deverá constar no alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente os dizeres: "PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO OU SIMILARES NESTE LOCAL - LEI MUNICIPAL N° 2.359/2013".*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/8/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal